

A COMPLEXIDADE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS DE EXPLORAÇÃO: uma análise multidimensional sob a perspectiva de gênero¹

THE COMPLEXITY OF INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WOMEN FOR SEXUAL EXPLOITATION: a multidimensional analysis from a gender perspective

Maria Fernanda Dutra VILAR²

Ana Carolina de Sá JUZO³

RESUMO

A presente pesquisa investiga o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual, abordando-a como uma violação dos direitos humanos. A literatura atual revela que o tráfico de pessoas deve ser compreendido não apenas como um crime isolado, mas como um fenômeno social complexo, enraizado a partir das desigualdades de gênero e outras imbricações. A análise crítica propõe uma abordagem que integra a sociologia, direitos humanos e estudos de gênero, para investigar as motivações das vítimas e as condições que facilitam o tráfico. O estudo também destaca a importância da cooperação internacional e da implementação de políticas públicas eficazes, além da necessidade de se adotar um marco legal robusto que assegure a proteção e reintegração das vítimas. A pesquisa se fundamenta em uma revisão da literatura, utilizando documentos como os fornecidos pela Organização Internacional

¹ O presente artigo sintetiza a pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2023-2024) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca; Bolsista do PIBIC 2023/2024 da Faculdade de Direito de Franca - Pesquisadora Científica.

³ Mestra em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, FDRP-USP; Professora substituta da Faculdade de Direito de Franca.

para as Migrações e a UNODC. Como possível resultado, concluímos que a desumanização e a objetificação das mulheres são fenômenos persistentes que demandam respostas legais e sociais e a construção de uma rede de cooperação internacional é imperativa para erradicar o tráfico de mulheres, e a inclusão das narrativas das vítimas é essencial para a formulação de estratégias de prevenção e intervenção, promovendo uma resposta coletiva e integrada a essa grave violação dos direitos humanos. **Palavras-chave:** tráfico de mulheres; exploração sexual; objetificação feminina; política criminal; perspectiva de gênero.

ABSTRACT

This research investigates the international trafficking of women for sexual exploitation as a violation of human rights. Current literature reveals that human trafficking must be understood not only as an isolated crime, but as a complex social phenomenon, rooted in gender inequalities and other imbrications. The critical analysis proposes an approach that integrates sociology, human rights and gender studies to investigate the motivations of victims and the conditions that facilitate trafficking. The study also highlights the importance of international cooperation and the implementation of effective public policies, as well as the need to adopt a robust legal framework that ensures the protection and reintegration of victims. The research is based on a literature review, using documents such as those provided by the International Organization for Migration and UNODC. As a possible outcome, we conclude that the dehumanization and objectification of women are persistent phenomena that demand legal and social responses. The construction of an international cooperation network is imperative to eradicate trafficking in women, and the inclusion of victims' narratives is essential for the formulation of prevention and intervention strategies, promoting a collective and integrated response to this serious violation of human rights.

Keywords: trafficking in women; sexual exploitation; female objectification; criminal policy; gender perspective.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo investiga, partindo de uma pesquisa exploratória, o tráfico internacional de mulheres para fins sexuais de exploração, analisando as dinâmicas que perpetuam a propagação e efetivação de suas práticas, causas, consequências e as respostas legais e sociais implementadas para enfrentá-lo sob a óptica da perspectiva de gênero.

A problemática central deste artigo reside na análise de como as desigualdades de gênero e as dinâmicas de poder perpetuam a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico internacional para exploração sexual, aliada a outras imbricações sociais que podem aumentar tais vulnerabilidades. O estudo busca compreender esse prática criminosa, enquanto grave violação dos direitos humanos, e examinar de que maneira as normas sociais e culturais que desvalorizam as mulheres amplificam essa vulnerabilidade. Além disso, a pesquisa explora as implicações

sociais, econômicas e jurídicas do tráfico de mulheres, bem como a eficácia das respostas legais e políticas implementadas para enfrentá-lo.

Esta abordagem crítica tem o objetivo geral de revelar as relações imbricadas entre gênero, desigualdades e o tráfico humano, ressaltando a necessidade de uma resposta integrada e multidimensional para abordar o tema.

O tema se justifica pela importância em se compreender o delito referente ao tráfico de pessoas como um flagrante exemplo de transgressão e violação de direito humano, que precisa de uma análise sob a lente de gênero, perpetuando as desigualdades entre homens e mulheres enraizadas em nossa sociedade, já que muitas mulheres e meninas são traficadas para os fins de exploração sexual.

Para alcançar os objetivos propostos e, seguindo as orientações metodológicas, o presente trabalho representa uma pesquisa exploratória, que fez uso da revisão da literatura já consolidada no campo. Do mesmo modo, a pesquisa se pauta em uma disposição predominantemente bibliográfica, buscando o mais atual debate sobre o tema através da análise de pesquisas realizadas por órgãos competentes a problemática, como a título de exemplo a Organização Internacional para as Migrações, bem como a apreciação de índices significativos para compreensão do designo individual predominante no delito referente ao tráfico internacional de mulheres, possuindo como diretriz o Índice Global de Escravidão e o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas.

Os referenciais teóricos que sustentam esta pesquisa incluem obras de autores renomados nas áreas de estudos de gênero, direitos humanos, oferecendo uma base sólida para a análise crítica do tráfico de mulheres. Destacam-se Ansyse Cynara Teixeira Ladeia, Iara Bongiovani Saffioti e grupos de pesquisas da Unesp – Franca, formado por orientandas do Prof. Paulo César Corrêa Borges, cujas contribuições são fundamentais para o entendimento do tema, corroboradas conjuntamente com relatórios de organizações como a UNODC e a OIM, que fornecem dados essenciais sobre a situação global do tráfico. E para pensar a perspectiva de gênero, usamos as práticas estudadas por Ana Carolina de Sá Juzo.

A estrutura do artigo está organizada em seções que abordam inicialmente o panorama atual da literatura sobre o tráfico internacional de mulheres, seguidas pelo panorama do fenômeno e suas implicações legais. A discussão subsequente foca nas dinâmicas de gênero que perpetuam o tráfico, nas respostas institucionais e na importância da cooperação

internacional. O artigo conclui suas discussões com as recomendações para a formulação de políticas públicas eficazes no combate ao tráfico de mulheres a partir dos referenciais teóricos e dos documentos internacionais.

2. PANORAMA ATUAL DA LITERATURA CONTEMPORÂNEA SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

A literatura contemporânea sobre o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual destaca a complexidade e a gravidade desse fenômeno, reconhecido como uma violação dos direitos humanos. Este campo de estudo aborda o tráfico não apenas como um crime, mas como um problema social multifacetado que envolve questões de gênero, desigualdade econômica e dinâmicas de poder. A análise crítica foca nas estruturas sociais e econômicas que aumentam a vulnerabilidade das mulheres, tornando-as alvos para redes de tráfico.

Os textos desse campo de estudo defendem uma abordagem interdisciplinar que integre a sociologia, direitos humanos e estudos de gênero, permitindo uma compreensão mais profunda das motivações das vítimas e das condições que facilitam o tráfico. A literatura também enfatiza a importância da cooperação internacional e da implementação de políticas públicas eficazes, além da necessidade de um marco legal que proteja e reintegre as vítimas. Ao incluir as narrativas das próprias vítimas, a literatura busca dar voz a quem foi silenciado, contribuindo para a formulação de estratégias de prevenção e intervenção, e propondo uma resposta coletiva e integrada para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos.

O tráfico internacional de mulheres para fins sexuais de exploração, analisado sob uma perspectiva de gênero pelas obras estudadas, oferece uma compreensão abrangente e crítica deste fenômeno complexo, evidenciando como as dinâmicas de poder e desigualdade de gênero perpetuam e intensificam o tráfico de mulheres. A abordagem de gênero, ao centrar-se nas relações desiguais entre homens e mulheres e nas estruturas de poder patriarcais, permite uma análise mais profunda das causas, impactos e respostas ao tráfico sexual.

Deste modo, a análise dogmática sob a ótica de gênero revela que o tráfico de mulheres para exploração sexual é uma expressão extrema das desigualdades de gênero e da objetificação feminina. A literatura contemporânea enfatiza que, em sociedades patriarcais, as mulheres frequentemente são tratadas como objetos de posse e controle, o que facilita a sua exploração e tráfico. Esta visão de gênero explica como as normas sociais e culturais que desvalorizam as mulheres contribuem para a sua vulnerabilidade ao tráfico e à exploração. Mulheres e meninas são muitas vezes vistas através da lente da sexualidade e da objetificação, o que as torna alvos fáceis para redes criminosas que se aproveitam dessas concepções prejudiciais.

Alguns referenciais teóricos amplamente reconhecidos no âmbito em que concerne a temática em questão serviram de embasamento para a efetiva exposição, elaboração e desenvolvimento do respectivo artigo.

O o artigo intitulado "Tráfico Internacional de Mulheres e seu Enfrentamento no Âmbito Nacional e Internacional", de AnsyseCynara Teixeira Ladeia, apresenta uma análise abrangente do tráfico de mulheres, explorando suas causas e implicações em diferentes contextos, tanto nacionais quanto internacionais. A autora identifica diversos fatores motivadores, como condições socioeconômicas desfavoráveis, conflitos armados e a busca por melhores oportunidades, que contribuem para que mulheres se tornem vítimas desse crime. Ladeia (2016) também ressalta as lacunas nas legislações vigentes, argumentando que a ausência de um marco legal robusto compromete a eficácia das ações de combate ao tráfico, tanto na penalização dos perpetradores quanto na proteção e reintegração das vítimas. Além disso, a autora enfatiza a importância da cooperação internacional como um elemento crucial para o enfrentamento do tráfico de mulheres, defendendo que a colaboração entre países é fundamental para a troca de informações e a harmonização das legislações.

Outro embasamento teórico de grande relevância para a compreensão e caracterização dos principais fenômenos originalizadores e a respectiva análise das principais vítimas atingidas pela conduta tipificada no delito concernente ao tráfico internacional humano diz respeito aos amplos e efetivos relatórios elaborados por entidades como a UNODC e a OIM, sobre a problemática em questão. Estes fornecem dados cruciais e atualizados sobre a situação do tráfico, ajudando a compreender melhor os fenômenos e as vítimas afetadas, particularidades essenciais para a formulação de políticas e para a implementação de estratégias eficazes de combate ao tráfico internacional de mulheres.

A compreensão do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual requer uma análise crítica e multidimensional que considere as complexas interações entre gênero, desigualdade e poder. A literatura contemporânea não só ilumina as profundas raízes deste problema, como também aponta para a necessidade urgente de uma resposta global e integrada para enfrentar e erradicar essa violação grave dos direitos humanos.

3. MUDANÇAS NA TIPIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO TRÁFICO INTERNACIONAL HUMANO E SEU RESPECTIVO AMPARO LEGAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA SOB A ÓPTICA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO.

O tráfico humano, ou tráfico de seres humanos, constitui um crime de natureza complexa e multifacetada, cuja trajetória histórica revela transformações significativas nas normas jurídicas, nas concepções de direitos humanos e nas práticas sociais. A compreensão desse delito requer uma análise minuciosa de suas origens, de sua evolução ao longo do tempo e dos marcos que têm moldado a abordagem contemporânea para sua erradicação.

As origens do tráfico humano remontam à era da escravidão, que se estendeu do século XV ao XIX. Durante este período, o tráfico de escravos africanos para as Américas foi uma prática amplamente institucionalizada e legitimada economicamente, visando o fornecimento de mão de obra para produção nos engenhos e minas. Este tráfico foi caracterizado pela desumanização das vítimas, que eram tratadas como mercadorias e propriedades, sem consideração por sua dignidade ou direitos fundamentais. A abolição da escravidão, que começou a ganhar força no início do século XIX, não eliminou imediatamente o tráfico humano, mas marcou uma importante mudança na percepção global sobre a exploração de seres humanos.

Após a abolição da escravidão, novas formas de tráfico humano emergiram. No final do século XIX e início do século XX, o tráfico de mulheres e crianças para a prostituição e trabalho forçado tornou-se uma preocupação crescente. Essa transição refletiu uma mudança na natureza do tráfico, que passou a se manifestar através de novas formas de coerção

e controle, frequentemente disfarçadas por promessas de emprego ou oportunidades de migração.

O conceito moderno de tráfico humano começou a se consolidar após a Segunda Guerra Mundial, com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem em 1950. Esses documentos marcaram o início da formalização do tráfico humano como uma grave violação dos direitos humanos, estabelecendo uma base para a luta contra essa prática.

O ponto de inflexão significativo ocorreu em 2000 com a adoção da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e seu Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, Protocolo de Palermo. Este protocolo forneceu uma definição abrangente de tráfico humano e estabeleceu diretrizes para a prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos perpetradores. A inclusão de medidas para a proteção das vítimas e a criação de um marco jurídico internacional ajudaram a fortalecer a resposta global ao tráfico humano.

Desta forma, a Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da criação e incorporação do referido protocolo supracitado define o tráfico de pessoas como:

“[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos”.

O delito tipificado na prática do tráfico de pessoas para fim de exploração sexual se envolve com uma série de outros fenômenos, como o

contrabando de migrantes, a prostituição voluntária no exterior, o trabalho escravo, a exploração sexual comercial de menores, o turismo sexual, a indústria pornográfica e outros serviços de cunho sexual.

Em termos nacionais, o Brasil incorporou o Protocolo de Palermo em seu ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5.017, promulgado em 12 de março de 2004. Este decreto tem um papel crucial na harmonização das normas brasileiras com os compromissos internacionais assumidos pelo país, uma vez que confere ao protocolo força de lei interna, obrigando o Brasil a alinhar suas políticas e práticas com as diretrizes internacionais estabelecidas. Isso inclui o desenvolvimento e implementação de políticas públicas, o fortalecimento do sistema jurídico e institucional, a cooperação internacional e a respectiva proteção e assistência às vítimas.

Em 6 de outubro de 2016, o Brasil promulgou a Lei nº 13.344, a qual institui normas para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, bem como estabelece medidas de assistência às vítimas. Esta legislação introduz princípios e diretrizes direcionados ao enfrentamento do tráfico de seres humanos, além de instituir mecanismos específicos para a proteção e o suporte às vítimas.

A referida lei alterou o Código Penal, incluindo o artigo 149-A que dispõe:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Ressaltamos, portanto, que a legislação brasileira, embora tenha avançado com a promulgação da Lei n. 13.344/2016, ainda apresenta

lacunas em sua implementação, que dificultam a efetiva proteção das mulheres e meninas vítimas de tráfico. A aplicação da lei muitas vezes se revela insuficiente, uma vez que a proteção oferecida não abrange adequadamente a incorporação da perspectiva de gênero, ao não colocar as especificações das vulnerabilidades de mulheres e meninas, suas especificidades de gênero, raça e classe, ao pensar na prevenção e punição do delito.

3.1 A AUTONOMIA DA VÍTIMA E AS DISCUSSÕES SOBRE TRÁFICO HUMANO DE MULHERES

A legislação brasileira, assim como a maioria das legislações internacionais, estabelece que o consentimento da vítima é irrelevante para a caracterização do crime. Isso significa que, mesmo que a vítima tenha concordado com a migração, imigração ou tráfico, o crime ainda será considerado configurado.

Há argumentos a favor e contra a consideração do consentimento da vítima no crime de tráfico humano. Os argumentos a favor do consentimento da vítima sustentam que a liberdade individual deve ser respeitada, mesmo em situações de vulnerabilidade. Eles argumentam que a vítima deve ser responsabilizada por suas decisões, mesmo que essas decisões sejam tomadas sob pressão ou coação. Os argumentos contrários ao consentimento da vítima sustentam que o consentimento é viciado em situações de tráfico humano. Eles argumentam que a vítima geralmente não tem liberdade de escolha e que é enganada ou coagida a consentir com a exploração.

A legislação brasileira optou por não considerar o consentimento da vítima no crime de tráfico humano. Essa opção foi baseada na constatação de que o consentimento é geralmente viciado em situações em que as vítimas são traficadas, independente do fim. As vítimas são frequentemente enganadas ou coagidas a consentir com a exploração, e não têm liberdade de escolha, considerando, justamente, as vulnerabilidades que perpassam essa violação de direitos humanos.

3.2 PERFIL DAS VÍTIMAS

Segundo uma investigação conduzida pelas Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é considerado a terceira atividade ilegal mais lucrativa globalmente, superado apenas pelo tráfico de drogas e de armamentos. Esta prática criminosa impacta milhões de indivíduos ao redor do mundo, com uma estimativa global de aproximadamente 49,6 milhões de vítimas dessa grave violação dos direitos humanos, sendo que as mulheres e meninas representam mais de 70% da totalidade mencionada. Este número representa um incremento de 25% em relação a 2016, conforme relatado em outubro de 2023 pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Volker Turk.

Nos últimos dez anos, 96% das vítimas desse crime em ações penais com decisão em segunda instância na Justiça Federal eram mulheres. As informações são de relatório sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, realizado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) conjuntamente com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021. O relatório reúne 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal.

Sobre este viés, de acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, publicado em 2020, mulheres e crianças constituem a maioria das vítimas deste crime, representando 65% dos casos registrados. A exploração sexual, que afeta predominantemente mulheres (92%), corresponde a 50% dos casos de tráfico de pessoas a nível global. O mesmo relatório indica que, entre as mulheres traficadas, 77% foram vítimas de exploração sexual, 14% foram submetidas a trabalho forçado e 9% foram exploradas de outras formas, como, por exemplo, o trabalho doméstico.

O mais recente Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, publicado pela UNODC em 2022, revelou que, em decisões judiciais relacionadas a este delito, as mulheres vítimas de tráfico enfrentam violência física e emocional com uma frequência três vezes superior à observada entre os homens. Além disso, o relatório indica que as crianças experimentam violência física e emocional quase duas vezes mais do que os adultos.

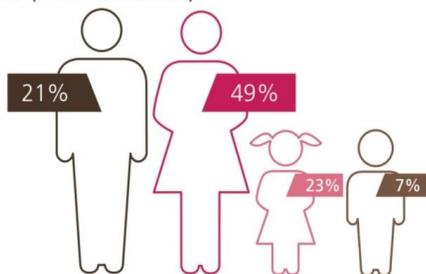
Ademais, de acordo com a UNODC:

A maioria das vítimas detectadas no mundo são do sexo feminino, principalmente mulheres adultas, contudo são detectadas cada vez mais meninas. A grande maioria das vítimas de tráfico detectadas para exploração sexual são do sexo feminino e 35% das vítimas de tráfico para trabalho forçado são também do sexo feminino, tanto mulheres como meninas. Ao mesmo tempo, mais da metade das vítimas de tráfico para fins de trabalho forçado são homens.” (Relatório Global sobre tráfico de pessoas, 2018, p. 11).

De acordo com uma pesquisa realizada em 2022, pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG, utilizando dados públicos da Organização Internacional para as Migrações (OIM), constatou-se que 97,22% dos casos de tráfico de pessoas têm como finalidade de exploração sexual.

No mesmo sentido, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, emitido pelo UNODC, em 2018 explicita que “O tráfico para fins de exploração sexual é a forma mais detectada de tráfico a nível mundial. As vítimas de tráfico para fins de exploração sexual representaram 59% das vítimas detectadas em 2016”. E assim, tem-se o dado de que em cada três vítimas detectadas foi traficada para trabalho forçado e 7% das vítimas detectadas foram traficadas para outros fins:

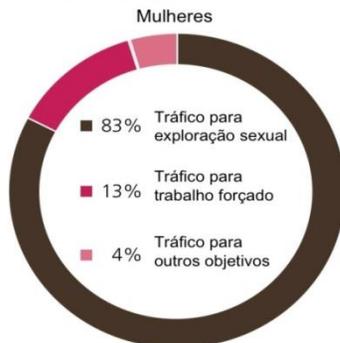
Quantidade de vítimas detectadas em tráfico de pessoas a nível mundial, por faixa etária e sexo, 2016 (ou mais recente)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

FIG. 15 Percentagens de formas de exploração entre mulheres vítimas de tráfico de pessoas, 2016 (ou mais recente)

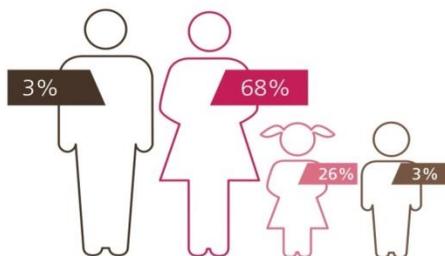
54 países (n=5,440 vítimas)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

FIG. 21 Percentagem de vítimas de tráfico detectadas para exploração sexual, por grupo etário e perfil sexual, 2016

54 países (n=6,603 vítimas)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

O fato é que as mulheres são as mais suscetíveis ao tráfico de pessoas, em razão dos fatores de desigualdades sociais, econômicas e estruturais que permeiam a sociedade, sob as lentes da desigualdade social dos papéis de gênero, desigualdades de raça e classe.

3.3 DISCUSSÕES DO TRÁFICO HUMANO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

O conceito de gênero, conforme proposto por estudiosas feministas americanas nas décadas de 1970, como Robert Stoller e Gayle Rubin, representa uma importante reorientação teórica no campo dos estudos de gênero e feminismo. Esta conceituação foi fundamental para a superação da perspectiva biologicista que tradicionalmente associava o sexo a características fixas e imutáveis, enfatizando a ideia de que as identidades de gênero não são apenas reflexos naturais do sexo biológico, mas sim construções sociais e culturais.

No início da década de 1970, Stoller e Rubin, entre outros, introduziram o conceito de gênero para distinguir de maneira clara entre os aspectos biológicos da diferenciação sexual e os papéis sociais atribuídos aos indivíduos com base em seu sexo. O termo "sexo" refere-se às características biológicas e anatômicas que diferenciam homens e mulheres, enquanto "gênero" passa a designar as construções sociais, culturais e psicológicas associadas a essas diferenças biológicas. Essa distinção é fundamental para superar o determinismo biológico, que frequentemente reduzia as identidades e comportamentos humanos a uma explicação exclusivamente natural ou genética.

A proposta em se adotar o conceito de gênero visa destacar que as identidades de gênero não são inatas ou predeterminadas, mas sim resultam de processos sociais e culturais que moldam as expectativas, comportamentos e identidades de homens e mulheres. Essa abordagem permite uma análise mais crítica das normas e das relações de poder que estruturam a vida social, revelando como as características atribuídas aos gêneros são, na verdade, produtos de construções sociais e históricas.

A obra de estudiosas como Stoller e Rubin, conforme referenciado por Saffioti(1999), é crucial para compreender como o conceito de gênero oferece uma perspectiva alternativa ao determinismo biológico. Rubin, em particular, destacou a forma como a organização social e econômica das sociedades patriarcais influencia e regula as relações de gênero, argumentando que as desigualdades de gênero são uma consequência das estruturas sociais e não simplesmente um reflexo de diferenças biológicas inatas. Stoller contribuiu para a compreensão da identidade de gênero ao enfatizar que as experiências subjetivas e a construção social do gênero são centrais para a formação da identidade pessoal.

Machado (1998) contribui para essa discussão ao afirmar que a análise de gênero introduziu um novo paradigma metodológico que se estrutura em torno de três pilares fundamentais. O primeiro pilar é a ruptura com o essencialismo biológico, que rejeita a ideia de que as diferenças de gênero são naturais e universais, em favor de uma compreensão que considera as identidades de gênero como construções sociais. O segundo pilar enfatiza a análise das relações de gênero, explorando como estas são configuradas e mantidas através de práticas sociais e instituições. Por fim, o terceiro pilar refere-se à transversalidade das questões de gênero, reconhecendo que estas permeiam e influenciam diversas áreas sociais, como a economia, a política e a cultura.

Assim, o conceito de gênero emerge como uma categoria analítica essencial para compreender a estrutura social. Ele permite uma visão mais complexa e dinâmica das relações entre homens e mulheres, além de possibilitar uma análise crítica das desigualdades e das normas sociais que perpetuam esses papéis. A partir dessa perspectiva, o gênero não é visto como um atributo fixo e biológico, mas como uma construção social sujeita a mudanças e influências contextuais. Isso proporciona uma base sólida para a análise e transformação das relações de poder e das expectativas sociais associadas aos diferentes gêneros, promovendo uma compreensão mais abrangente e inclusiva das dinâmicas sociais.

A característica relacional do gênero refere-se à sua natureza interdependente e comparativa. O gênero não deve ser compreendido como uma entidade isolada ou uma propriedade intrínseca a indivíduos, mas sim como um fenômeno que emerge das relações sociais entre os gêneros masculino e feminino. Em outras palavras, o entendimento do que constitui um papel ou uma atividade como sendo "masculino" ou "feminino" não é derivado de uma essência natural, mas sim de normas sociais e culturais que atribuem significados específicos a essas funções com base na comparação e na oposição entre os gêneros. Portanto, uma função é considerada pertencente a um gênero não porque tenha uma característica inerente que a defina como tal, mas porque o contexto social e cultural estabelece que ela é exercida predominantemente por um gênero em detrimento do outro.

Em segundo lugar, a característica hierárquica do gênero denota a estrutura desigual de poder que frequentemente se manifesta nas relações de gênero. Historicamente, os papéis masculinos têm sido valorizados de maneira superior aos femininos, refletindo uma hierarquia que perpetua a desigualdade e a dominação masculina. Esse valor diferencial atribuído aos

papéis de gênero não é apenas uma questão de percepção cultural, mas também uma força que influencia a distribuição de recursos, oportunidades e reconhecimento social.

A temporalidade é outra dimensão crucial na compreensão do gênero. As funções e expectativas associadas aos papéis de gênero não são estáticas, mas sim sujeitas a transformações ao longo do tempo. Mudanças socioculturais, avanços na igualdade de gênero e movimentos sociais podem redefinir o que é considerado um papel "masculino" ou "feminino" e, conseqüentemente, modificar a forma como esses papéis são valorizados e praticados. Assim, a dinâmica de gênero é fluida e pode se adaptar a novos contextos e necessidades sociais.

Por fim, a característica da especificidade contextual sublinha que os papéis de gênero não são universais, mas variam conforme o contexto étnico, político e sociocultural. As normas e práticas associadas ao gênero são moldadas por fatores locais e históricos, o que significa que o que pode ser considerado uma função masculina ou feminina em uma sociedade pode não ser o mesmo em outra. Essa variabilidade reforça a ideia de que o gênero deve ser analisado em sua complexidade e multiplicidade, levando em conta as especificidades de cada contexto.

Portanto, a análise do conceito de gênero deve incorporar a compreensão de sua relacionalidade, hierarquia, temporalidade e especificidade contextual para uma abordagem mais robusta e precisa das dinâmicas de gênero na sociedade.

O tráfico internacional humano é um crime complexo e multifacetado que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, sendo uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Embora o tráfico de pessoas possa afetar indivíduos de todas as idades e gêneros, as mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas, especialmente no contexto do tráfico para fins de exploração sexual. Deste modo, a análise da perspectiva de gênero é fundamental para compreender as dinâmicas que perpetuam esse crime, as vulnerabilidades específicas das vítimas e as respostas necessárias para combatê-lo de forma eficaz.

O exame da questão do tráfico humano através da lente da perspectiva de gênero revela dimensões complexas e intrinsecamente conectadas às desigualdades estruturais da sociedade patriarcal. Embora o tráfico humano seja amplamente abordado sob a ótica da segurança pública e da política criminal, é fundamental reconhecer que sua gravidade e amplitude estão diretamente relacionadas às dinâmicas de gênero prevalentes na sociedade.

A predominância de mulheres entre as vítimas de tráfico humano não é um fenômeno acidental, mas sim uma manifestação de uma estrutura social que é, em grande parte, patriarcal. As sociedades patriarcais são caracterizadas por relações de poder que favorecem a autoridade masculina e perpetuam a subordinação das mulheres. Essa estrutura de poder se reflete em várias esferas da vida social, incluindo a esfera pública, onde a autoridade masculina frequentemente prevalece e molda as normas e práticas sociais.

Neste contexto, a mestre em Relações Internacionais e Integração na América Latina, Anna Carolina da Conceição Aureliano, explica porque mulheres e meninas são a grande maioria das vítimas:

“É um crime que tem perspectiva de gênero. As relações desiguais de gênero socialmente construídas, culturalmente aceitas e historicamente reproduzidas confirmam-se de forma definitiva no âmbito do tráfico de pessoas, configurando-se como uma das piores formas de violência de gênero”. (SENADO FEDERAL, 2023)

Nesta configuração, as mulheres são frequentemente sujeitas a contextos de constrangimento e desvantagem. A desigualdade de gênero e a objetificação do corpo feminino são manifestações diretas dessa estrutura patriarcal. O tráfico humano, ao se manifestar como um fenômeno social e não meramente criminal, revela o papel central da objetificação e mercantilização do corpo feminino, haja vista que sob essa perspectiva reducionista, a dignidade e autonomia feminina são desconsideradas em favor da satisfação de demandas predatórias.

A objetificação da mulher é um fenômeno complexo que se manifesta em múltiplas dimensões sociais, culturais e econômicas. Este conceito é amplamente discutido na literatura acadêmica, destacando a forma como as mulheres são frequentemente reduzidas a objetos de desejo ou mercadorias, em vez de serem reconhecidas como indivíduos plenos com autonomia e dignidade. Para compreender a objetificação feminina, é necessário considerar suas implicações teóricas e práticas, bem como seu impacto nas relações de poder e na dinâmica social.

A objetificação da mulher refere-se ao processo pelo qual o corpo feminino é tratado como um objeto de consumo, frequentemente desprovido de sua autonomia e subjetividade. Este conceito é amplamente abordado em estudos feministas e de gênero, onde se argumenta que a

objetificação não apenas desumaniza as mulheres, mas também reforça e perpetua sistemas de desigualdade de gênero. Sob este cenário, a análise arendtiana do "animal laborans" se torna pertinente, pois as mulheres traficadas são reduzidas a meros instrumentos de trabalho, despojadas de sua identidade e dignidade, e tratadas como objetos descartáveis quando não mais úteis.

De acordo com Martha Nussbaum (1999), a objetificação pode ser compreendida a partir de várias formas de redução que incluem a instrumentalização, a negação da subjetividade e a inerente substituição de pessoa por objeto. Nussbaum identifica essas formas como fundamentais para a perpetuação da desigualdade e da opressão. Em sua análise, a instrumentalização refere-se à transformação do corpo feminino em um meio para fins externos ao próprio desejo da mulher, enquanto a negação da subjetividade implica a desconsideração dos sentimentos e da identidade individual da mulher.

A objetificação da mulher é particularmente visível em contextos onde a sociedade patriarcal predominante estabelece normas e valores que relem o corpo feminino a um papel subordinado. Simone de Beauvoir (1949), em sua obra seminal "O Segundo Sexo", argumenta que as mulheres foram historicamente definidas em relação aos homens e tratadas como "o outro" ou "não-homem". Essa perspectiva reforça a ideia de que as mulheres são frequentemente vistas como objetos para o prazer e a satisfação masculina, em vez de seres autônomos com direitos e agência próprios.

A objetificação é frequentemente associada à violência de gênero e à exploração sexual, incluindo o tráfico humano. Feministas como Gayle Rubin (1975) têm discutido como a mercantilização do corpo feminino e a objetificação contribuem para contextos onde a exploração e o abuso são mais prevalentes. A perspectiva de gênero, portanto, não só revela a objetificação como uma questão de desigualdade social, mas também como um fenômeno que está profundamente enraizado nas estruturas de poder patriarcais que governam as relações sociais e políticas.

Deste modo, a objetificação da mulher é uma questão central na análise de gênero e na crítica social, refletindo e perpetuando desigualdades estruturais e culturais. Ao reduzir o corpo feminino a um objeto de desejo e consumo, a sociedade não apenas desumaniza as mulheres, mas também reforça sistemas de poder que favorecem a desigualdade e a opressão.

O tráfico de mulheres destinado a exploração sexual é um crime que se alimenta da desvalorização do corpo feminino.

Mulheres são frequentemente vistas como mercadorias, tratadas como objetos que podem ser comprados, vendidos e descartados. Essa visão é reforçada e alimentada por normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade, tornando as mulheres mais vulneráveis ao tráfico, legitimando a exploração e perpetuando a ideia de que o corpo feminino é um espaço de consumo, onde a satisfação do prazer alheio é priorizado em detrimento da dignidade e dos direitos das mulheres.

Sob essa perspectiva, o tráfico de mulheres não pode ser compreendido apenas como um ato isolado de criminalidade, mas sim como parte de um sistema mais amplo de opressão de gênero. As mulheres, em muitas sociedades, são socialmente condicionadas a ocupar posições subordinadas, o que as torna mais vulneráveis a práticas de exploração. Essa vulnerabilidade é exacerbada por fatores como pobreza, falta de educação e desigualdade econômica, que são frequentemente mais acentuados entre as mulheres.

Em decorrência do contexto histórico-cultural patriarcal machista, a questão de gênero ainda possui grande interposição no atual contexto social subalternizando a figura feminina e favorecendo o tráfico internacional de mulheres.

A mentalidade patriarcal machista que ainda permanece na atualidade na grande maioria das culturas e sociedades, favorece o crescimento do tráfico de mulheres, uma vez que estas são vistas apenas como meras mercadorias para os criminosos e objetos de prazer para seus clientes, muitos destes conivente com situação análoga de escravidão em que se encontram. Em um mundo que a maioria dos políticos são homens, os direitos relacionados ao gênero feminino devem ser defendidos à luz dos direitos humanos, resistindo as exclusões e cobrando dos governos equanimidade nas garantias e conquistas em todas as aéreas e camadas da sociedade, para que a reivindicação na igualdade de gênero não seja fragmentada pela discriminação. (LADEIA,2016, p. 23)

Essa mercadorização do corpo feminino é facilitada por uma cultura que desumaniza as mulheres, aumentando sua vulnerabilidade ao tráfico. Nesse contexto, a exploração sexual está profundamente conectada à exploração econômica, com as vítimas sendo reduzidas a objetos de consumo em um mercado que se sustenta na desigualdade de gênero e na vulnerabilidade social.

Ademais, a violência de gênero, que permeia as relações sociais, é um fator determinante na dinâmica do tráfico humano. As mulheres, frequentemente vistas como propriedades ou objetos de desejo, são alvo de práticas que visam sua exploração sexual e econômica. Essa realidade não apenas reflete uma desvalorização do feminino, mas também perpetua um ciclo de violência que se retroalimenta, dificultando a emancipação e a autonomia das mulheres. A luta contra o tráfico humano, portanto, deve ser entendida como uma luta pela justiça social e pela igualdade de gênero, exigindo uma abordagem que contemple a intersecção entre esses temas.

Deste modo, analisar o delito correspondente ao tráfico internacional humano sob a ótica da perspectiva de gênero significa desconstruir a pretensa neutralidade do sistema jurídico, das normas e das decisões que se fundamentam nesses pilares estabelecidos, revelando como o direito se configura como um espaço de reprodução de discriminações e hierarquias e que tais desigualdades precisam ser pensadas na formulação dos debates, políticas de prevenção e erradicação da prática delitiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu de uma investigação do fenômeno do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, destacando suas múltiplas dimensões e a intersecção com questões de gênero, desigualdade social e dinâmicas de poder. A análise foi organizada em subcapítulos partindo de uma visão crítica e multidimensional sobre a problemática, evidenciando a complexidade desse crime e suas implicações para os direitos humanos.

Inicialmente, o artigo, sem esgotar o tema, trouxe o panorama atual da literatura contemporânea sobre o tráfico de mulheres, revelando a gravidade e a extensão desse fenômeno. A literatura enfatiza que o tráfico

não deve ser considerado apenas como um crime isolado, mas como uma violação sistêmica dos direitos humanos, profundamente enraizada em estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade econômica das mulheres. Essa perspectiva é crucial para compreender como as dinâmicas sociais e econômicas contribuem para a exploração de mulheres em contextos de tráfico.

Outro aspecto central da análise traçou a trajetória desse crime desde as origens na era da escravidão até as transformações nas normas jurídicas contemporâneas. Esta contextualização é importante para entendermos as raízes profundas do tráfico de mulheres e identificar marcos legais que possam ser utilizados na luta contra essa prática. A análise revelou que a desumanização e a objetificação das mulheres são fenômenos persistentes, que demandam uma resposta legal e social mais comprometida com as imbricações sociais.

O artigo também abordou a importância da cooperação internacional e da implementação de políticas públicas nesse sentido. A literatura atual sublinha que o tráfico de mulheres é um problema global que requer uma abordagem colaborativa entre países. A troca de informações e a harmonização das legislações são cruciais para o enfrentamento eficaz do tráfico, e a ausência de um marco legal robusto compromete a proteção e reintegração das vítimas. Portanto, a construção de uma rede de cooperação internacional para prevenir, investigar e punir esse delito é importante e cara ao tema.

A perspectiva de gênero permite uma compreensão mais profunda das motivações das vítimas e das condições que facilitam o tráfico. A inclusão das vozes das vítimas nas discussões sobre políticas e intervenções pode contribuir significativamente para a formulação de respostas mais eficazes e sensíveis às realidades enfrentadas por essas mulheres.

Em conclusão, a luta contra o tráfico internacional de mulheres deve ser compreendida como uma luta pela justiça social e pela igualdade de gênero. A interseção entre gênero, desigualdade de raça, classe e poder deve ser continuamente explorada, uma vez que as dinâmicas de poder patriarcais perpetuam e intensificam o tráfico de mulheres.

A análise crítica das estruturas que perpetuam a desigualdade de gênero nos pareceu um passo fundamental para construir um mundo onde todas as mulheres e meninas possam viver com dignidade, segurança e autonomia. Construir um futuro mais justo e igualitário para todas as mulheres requer um esforço conjunto e contínuo, reafirmando o

compromisso global na luta contra o tráfico internacional de mulheres, e há amparo na convencionalidade e na literatura para que isso seja construído.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Maria Rita Kehl. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1949.

BRASIL. *Código Penal*. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: [s.n.], 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016. **Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas**; Brasília, DF, 06 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Diário Oficial da União, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 04. abr. 2024.

CARVALHO, Jeovana. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil**. uma conexão alarmante no Brasil. 2023. Sob supervisão de Paola Lima, Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmanente-no-brasil>. Acesso em: 07 maio 2024.

FREDRICKSON, Barbara L., & ROBERTS, Thomas A. "Objectification Theory: Toward Understanding Women's Lived Experiences and Mental Health Risks." **Psychology of Women Quarterly**, vol. 21, no. 2, 1997, pp. 173-206.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

IARA BONGIOVANI SAFFIOTI, Heleieth. Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 12, p. 157–163, 2015.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812>. Acesso em: 26 ago. 2024.

JUZO, Ana Carolina de Sá. **Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro**: compreendendo as boas práticas jurídicas na implementação da Lei Maria da Penha. 2021. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021. doi:10.11606/D.107.2021.tde-04082022-151309. Acesso em: 17 abr. 2024.

LADEIA, AnsyseCynara Teixeira. **Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional**. 2016. 26 f.

TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Ruy Barbosa, Rio Vermelho, 2016. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>. Acesso em: 08 jan. 2024.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma?. *Cadernos Pagu*, Trajetórias do gênero, masculinidades..., v. 11, p. 107–125, 1998.

Disponível em:

[https://ieg.ufsc.br/storage/articles/October2020//Pagu/1998\(11\)/Machado.pdf](https://ieg.ufsc.br/storage/articles/October2020//Pagu/1998(11)/Machado.pdf). Acesso em: 28 jan. 2024.

MIRAGLIA, Livia *et al.* **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: CRIME EM MOVIMENTO, JUSTIÇA EM ESPERA:** relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos. Brasília: Organização Internacional Para As Migrações (Oim), 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/trafico-internacional-de-pessoas-crime-em-movimento-justica-em-espera.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2024.

NUSSBAUM, Martha C. *Objectification*. In: NUSSBAUM, Martha C. *Sex and Social Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
ONU News (org.). **Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo**. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>. Acesso em: 21 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 mar. 2024.

RIBEIRO, Maria Clara Gonçalves; SANTOS, Mayla Nunes dos; GALVÃO, Luciana Gomes Marques. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, v. 18, p. 112-139, 04 abr. 2024. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/33/22>. Acesso em: 04 abr. 2024.

RUBIN, Gayle. *The traffic in women: notes on the political economy of sex*. In: REITER, Rayna (org.). **Toward an anthropology of women**. New York: Monthly View Press, 1975. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. In: *Políticas do sexo*. São Paulo: Ubu, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Coimbra: **Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM)**, 2007.

SENADO FEDERAL. **Tráfico de pessoas: exploração sexual e trabalho escravo – uma conexão alarmante no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de->

peessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarman-te-no-brasil. Acesso em: 06 jun. 2024.

Um enfoque no tráfico de mulheres e meninas para fins de exploração sexual na perspectiva arendtiana. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 115, p. 659–679, 2020. DOI: [10.11606/issn.2318-8235.v115p659-679](https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v115p659-679). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/189408>. Acesso em: 6 jul. 2024.

UNODC. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018. Publicação das Nações Unidas, N° de venda E.19.IV.2. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 20. mar.2024.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2020*. United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3. Viena: **United Nations Office on Drugs and Crime**, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 20. mar. 2024.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2022*. United Nations publication, Sales No. E.23.IV.1. Viena: **United Nations Office on Drugs and Crime**, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf. Acesso em: 08. dez. 2023.